



GABINETE DO PREFEITO

Proc. 164

PLC - 12

PROC. Nº 164/25

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 1º.....

..... de Setembro de 2025.....

G.P. 29 / 09 / 2025.....

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2025.

OF.PROLEI.Nº 043/25

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 043/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 164125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 043/25

[Proc. SEI nº 001194.000113/2025-12]

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, gestão 2025/2045.

A presente proposta decorre da necessidade de adequação do Município à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010), que impõe aos entes federativos a elaboração de planos específicos como condição essencial para a implementação de ações voltadas à destinação adequada dos resíduos e, inclusive, para a captação de recursos federais destinados à área ambiental.

Além disso, a matéria encontra respaldo na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/2006 e Decreto nº 54.645/2009), que estabelece diretrizes em âmbito regional e reforça a necessidade de integração entre Municípios, Estado e União, em consonância com os princípios da gestão compartilhada e da responsabilidade socioambiental.

O PMGIRS ora apresentado é resultado de um processo de construção participativa, conduzido pelo Grupo de Trabalho instituído para tal finalidade, com a realização de audiências públicas e consultas comunitárias, permitindo a manifestação da sociedade civil, do setor empresarial, de representantes do Poder Público e de entidades ambientais. Essa metodologia assegura transparência, legitimidade e aderência do Plano às reais necessidades locais.

A propositura consolida diagnósticos detalhados sobre a geração, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, abrangendo tanto os resíduos urbanos quanto os de origem industrial, de saúde, da construção civil, hospitalar, dentre outros. Apresenta, ainda, projeções de crescimento para o horizonte de vinte anos (2025-2045), considerando aspectos populacionais, socioeconômicos e ambientais, bem como as metas de redução, reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 164/25

FOLHA Nº 04

A instituição do PMGIRS representa um marco para o Município de Mogi Mirim, pois atende a obrigação legal prevista na legislação federal e estadual, evitando passivos jurídicos e ambientais; viabiliza o acesso a financiamentos e convênios junto a órgãos estaduais e federais, já que a existência do Plano é requisito obrigatório para captação de recursos.

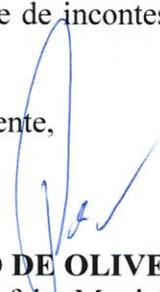
O PMGIRS também promove a sustentabilidade e a saúde pública, prevenindo impactos ambientais e riscos à coletividade; incentiva a economia circular e a responsabilidade compartilhada, envolvendo Poder Público, iniciativa privada e sociedade na gestão dos resíduos; além de fortalece políticas de educação ambiental, sensibilizando a população para a importância da correta separação e descarte dos resíduos.

Com sua implantação em Mogi Mirim, o PMGIRS contribuirá para o cumprimento do art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, é inequívoco que a aprovação do PMGIRS confere a Mogi Mirim uma base sólida de planejamento estratégico ambiental, permitindo que o Município avance em direção a um modelo de desenvolvimento sustentável, compatível com os desafios contemporâneos da urbanização e com as metas globais de preservação ambiental, inclusive em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Pelas razões aqui expostas, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa E. Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de elevada relevância pública e de incontestável interesse social, econômico e ambiental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal